

**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Catalão**  
**Estado de Goiás**

LEI Nº 2.118, de 02 de junho de 2003.  
**AUTOGRAFO DE LEI nº 2.259, de 02 de Junho de 2003.**

PREFEITURA MUN.  
DE CATALÃO

Sanciona a presente Lei  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 02.06.2003

Adão Elias Junior  
Prefeito Municipal

**"Autoriza realização de indenização de um barraco residencial e muro e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar e/ou indenizar, através de dação em pagamento, em nome do Município de Catalão, um barraco residencial com quatro cômodos, com aproximadamente 35,00m2 e muro, situado aos fundos da Rua Santa Cruz, n.º 180, Centro, nesta cidade, de propriedade do Sr. SEBASTIÃO EDVALDO RODRIGUES e sua mulher Rosiley Martins Rodrigues.

**Parágrafo Único** - Para indenizar o referido barraco e muro descrito no "caput" deste artigo, o Município destinará, à título de indenização, o lote de n.º 02, da Quadra 14, do Loteamento Ipanema, nesta cidade, que passará ao patrimônio do Sr. SEBASTIÃO EDVALDO RODRIGUES E SUA MULHER.

**Artigo 2º** - A parte de terreno onde se acha construído o barraco residencial a ser totalmente indenizado através desta lei, será destinada a composição da área que servirá para o prolongamento da Av. Nicolau Abrão.

**Artigo 3º** - O Chefe do Poder Executivo nomeará uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) pessoas para proceder a avaliação do barraco com o muro que o separa da linha férrea, a ser desapropriado e/ou indenizado, bem com o lote que servirá de pagamento da referida indenização.

**Artigo 4º** - As despesas com escrituração, custas, emolumentos, registro e outras decorrentes da transferências dos imóveis, correrão por conta exclusiva do Município, ficando dispensado o recolhimento do ITBI aos cofres públicos municipais referentes ao imóveis a serem transacionados.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Catalão, 02 de Junho de 2003.

  
**\* José Carlos Elias da Silva \***

- Presidente/Vereador -

  
**\* Mauro Leonel \***

  
**\* Paulo César Pereira \***